



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.990

BELEM — SÁBADO, 29 DE DEZEMBRO DE 1962

DECRETO N. 4.105 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

"Dispõe sobre transferência de dotação na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no orçamento vigente".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, consignação INSTITUIÇÕES SOCIO PENAIAS, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item MATERIAL ESCOLAR, para a consignação INSTITUIÇÕES SOCIO PENAIAS, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item ALIMENTAÇÃO, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.106 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

"Dispõe sobre transferência de dotação na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no orçamento vigente".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, consignação INSTITUIÇÕES SOCIO PENAIAS, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item UNIFORMES para as mesmas consignação e sub-consignação, item ALIMENTAÇÃO a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.107 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

"Dispõe sobre transferência de dotação na verba SECRETARIA DE ESTADO DE

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, consignação DELEGACIAS POLICIAIS DO INTERIOR, sub-consignação MATERIAL PERMANENTE, item MÓVEIS E UTENSÍLIOS para a consignação INSTITUIÇÕES SOCIO PENAIAS, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item ALIMENTAÇÃO, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.108 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

"Dispõe sobre transferência de dotação na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no orçamento vigente".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, consignação INSTITUTO RENATO CHAVES, sub-consignação MATERIAL PERMANENTE, item AQUISIÇÃO PARA O LABORATÓRIO para a consignação INSTITUIÇÕES SOCIO PENAIAS, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item ALIMENTAÇÃO, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. José 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
Estados e Municípios		20% de abatimento.	
Semestral	1.300,00	O centímetro por coluna	de
Anual	Cr\$ 2.200,00	valor de Cr\$ 50,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.109 — DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1962

"Dispõe sobre transferência de dotação na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no orçamento vigente".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, consignação SERVIÇO DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO, sub-consignação MATERIAL PERMANENTE, item PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RÁDIO para a consignação INSTITUIÇÕES SOCIO PENAIAS, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item ALIMENTAÇÃO, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 26 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.110 — DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1962

"Dispõe sobre transferência de dotação na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no orçamento vigente".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, consignação INSPEÇÃO DE POLÍCIA MARÍTIMA E AEREA, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item VESTUÁRIO para a consignação INSTITUIÇÕES SOCIO PENAIAS, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item ALIMENTAÇÃO, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.111 — DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1962

"Dispõe sobre transferência de dotação na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no orçamento vigente".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, consignação SERVIÇOS DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item CONSERVAÇÃO DE APARELHOS DE RÁDIO EXISTENTES E AQUISIÇÃO DE PEÇAS para a consignação INSTITUIÇÕES SOCIO PENAIAS, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item ALIMENTAÇÃO, a importância de Cr\$ 300.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.112 — DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1962

"Dispõe sobre transferência de dotação na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no orçamento vigente".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, consignação INSTITUIÇÕES SOCIO PENAIAS, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item DORMITÓRIO para a consignação INSTITUIÇÕES SOCIO PENAIAS, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item ALIMENTAÇÃO, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.113 — DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1962

"Dispõe sobre transferência de dotação na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no orçamento vigente".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, consignação DELEGACIAS POLICIAIS DO INTERIOR, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item EXPEDIENTE para a consignação INSTITUIÇÕES SOCIO PENAIAS, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item ALIMENTAÇÃO, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.114 — DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1962

Cria um Comissariado de Polícia no lugar "Belo Monte", no município de Senador José Porfírio.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar denominado "Belo Monte", no município de Senador José Porfírio, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — começa no Igarapé Jôa, subindo pelo rio Xingú até o Igarapé Tijuquara, abrangendo toda a região de Belo Monte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Manoel Conceição nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra um sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sita na 16a. Comarca: 440. Térmo: 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente, com terras requeridas por Horacio Toshimitsu, pelos fundos com terras

de quem de direito, lado direito com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com terras de Matheus Cadamuro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 29-12-62 e 3-1-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco de Paula Salgado e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sita na 22ª Comarca 610. Termo, 610. Município de Maracanã e 1590. Distrito, medindo 1.100 metros de frente e 1.100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com o rio Maracanã, lado direito com o igarapé Suá Suá, lado esquerdo com o igarapé Cambua e fundos com terras de Fideles Antonio de Souza e o igarapé Ceu Quilado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Maracanã, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 29-12-62 e 3-1-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria Semirames Camargo Lins Conceição, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16ª Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras requeridas por Manoel Conceição e outros, aos fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo e direito com terras de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 29-12-62 e 3-1-63)

MINISTÉRIO DA GUERRA

COMANDO MILITAR
DA AMAZÔNIA

8a. REGIÃO MILITAR

— QUARTEL GENERAL —

Comissão de Concorrência
Administrativa Regional

EDITAL

“Abre concorrência Pública para a venda de material descarregada, pertencente à Fazenda Nacional, abaixo discriminado”.

De ordem do Exmo. Sr. General de Divisão Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, fica aberta, pelo espaço de 30 dias, a contar da data de publicação deste EDITAL, a concorrência pública, para a venda de material pertencente à Fazenda Nacional, constituído de:

“VIATURA TNE, 1/4 Ton, 4x4, Willys, motor GPW-8293, registro EB 21-654, do 8.º Pelotão Reparação Auto”.

As propostas em formato 22x33 cm, datilografadas ou manuscritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão, de Concorrência Administrativa Regional, com sede neste Quartel General (Praça da Bandeira), em sobrecarta fechada lacrada e rubricada pelo respectivo licitante.

Essas propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo selada, somente a primeira via, de acordo com a Lei.

No dia do encerramento da presente Concorrência, serão abertas as propostas às 10,00 horas na presença de todos os concorrentes, iniciando-se logo o julgamento das mesmas, sendo estas rubricadas pelos interessados presentes.

A presente Concorrência será tornada sem efeito, se as ofertas feitas não atingirem a estimativa formulada pela Comissão de Avaliação do preço-base do material.

As viaturas em Concorrência poderão ser examinadas pelos licitantes neste Quartel General dentro das horas de expediente da Unidade.

Após a adjudicação do material ao licitante da maior oferta igual ou superior a estimativa feita pela Comissão de Avaliação, o adjudicatário efetuará o pagamento de 10%, na Tesouraria do Quartel General, sobre garantia, digo, sobre a quantia total da proposta vencedora, como garantia, de acordo com o art. 102, capítulo II, título VIII, da Portaria n. 63, de 27 Jan 955, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, cujo teor é o seguinte:

“Art. 102 — Fica estabelecido que o artigo ou material alienado em concorrência ou tomada de preços, só poderá ser entregue ao adjudicatário depois de efetuado o pagamento correspondente, devendo, porém o adjudicatário, no ato da adjudicação, caucionar

a importância de dez por cento sobre o valor do objeto adjudicado como garantia da alíneação. Essa garantia será restituída logo após a realização do pagamento total feito pelo adjudicatário ou reverterá em benefício dos cofres públicos, como renda prevista, no artigo 689, do RGCP, se ele efetuar a indenização total correspondente ao valor do objeto adjudicado.

Quartel General em Belém, Pa., 18 de dezembro de 1962.

(a) **Dickson Melges Graef, Maj. Art.** — Aj. Geral Pres da CCA Reg.

—:—

Comissão de Concorrência Administrativa Regional EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. General Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, faço público que, de acordo com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, artigo 52, do Código de Contabilidade Pública e Instruções do Exmo. Sr. General Chefe do Departamento de Provisão Geral, acha-se aberta a inscrição à Concorrência Administrativa, para o fornecimento de artigos de consumo habitual às Unidades Administrativas sediadas em Belém, durante o Ano de 1963, observadas as seguintes condições:

I — Da inscrição e da idoneidade dos concorrentes.

1 — A inscrição será concedida mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. General Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, por intermédio da Comissão de Concorrência Administrativa da 8a. RM, cuja sede funciona no Quartel General sito à Praça da Bandeira, até às 10,00 horas do dia 8 de Janeiro de 1963, cumprindo ao interessado declarar que se sujeita às condições do Código de Contabilidade Pública da União, do Regulamento da administração do Exército e às exigências deste EDITAL. Este requerimento devidamente selado, discriminará os documentos que o instruem a saber:

a) Registro de Contrato Social ou da Firma Individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do Capital, ou nas Associações Comerciais, conforme o caso;

b) Estatutos em original ou DIÁRIO OFICIAL em que se acham publicados, com a aprovação e registro, quando forem Sociedades Anônimas, legalmente constituídas, de acordo com o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) DIÁRIO OFICIAL com

publicação do Decreto autorizando a funcionar, no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Quitação dos impostos sindicais, de renda, municipal, estadual e federal, sempre os últimos;

e) Certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n. 2.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados de nacionalidade brasileira;

f) Declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo da indústria ou comércio, a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que, deverá ser comprovada com a Patente de Registro;

g) Certidão e Guia de selo da Alfândega, provando importação em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira.

2 — Os documentos acima referidos e outros que forem necessários poderão ser apresentados em original, por certidões legais, ou em fotocópias legalmente autenticadas.

3 — Ainda que munido do procuração legal, não poderá um licitante representar mais de uma firma para fornecimento do mesmo artigo, nem concorrer, em tal caso, diretamente e como procurador ao mesmo tempo.

4 — Não poderão apresentar propostas à Concorrência os licitantes que não estejam devidamente inscritos.

II — Dos Artigos a serem adquiridos

1 — Os artigos a serem adquiridos são os constantes dos seguintes grupos:

IG-01 Mobiliário de madeira;

IG-02 Mobiliário de aço; arquivos e fichários;

IG-03 Máquinas de escrever e calcular;

IG-04 Máquinas instrumentais, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de alfaiate;

IG-05 Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de alfaiate;

IG-06 Máquinas instrumentais, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de soleiro-correio;

IG-07 Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de soleiro-correio;

- IG-08 Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de tipografia;
- IG-09 Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para tipografia;
- IG-10 Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de carpinteiros;
- IG-11 Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de carpinteiros;
- IG-12 Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de sapateiros;
- IG-13 Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de sapateiros;
- IG-16 Material de alojamento;
- IG-20 Artigos de expediente;
- IG-21 Livros de escrituração e impressos;
- IG-22 Gêneros, doces e conservas alimentícias;
- IG-23 Carnes;
- IG-24 Pão;
- IG-25 Café;
- IG-26 Pescado Nacional;
- IG-27 Frutas, verduras e temperos;
- IG-28 Ferragens;
- IG-29 Material de rancho;
- IG-30 Material de cozinha;
- IG-31 Material de limpeza;
- IG-34 Combustíveis;
- IG-35 Lubrificantes;
- EN-01 Cabos, fios elétricos isolados;
- EN-02 Material elétrico;
- EN-07 Ferragens (inclusive parafusos para madeira);
- EN-08 Tubos, canos e utensílios para canalização de água, vapor e gás;
- EN-09 Tintas e vernizes;
- EN-10 Material de construção;
- EN-11 Material para instalação;
- EN-13 Material de iluminação, força motriz e gás;
- EN-17 Artigos de desenho;
- 2 — As relações discriminativas dos artigos componentes de cada grupo acham-se à disposição dos interessados no Serviço de Intendência Regional onde poderão ser procuradas das 08.00 às 12.30 horas dos dias úteis.
- III — Das propostas
- 1 — As propostas deverão ser apresentadas uma para cada grupo, em três vias, em sobre-carta fechada e lacrada, com a declaração exterior do nome do proponente. Tais propostas deverão ser em papel tamanho almanco 22x33cm, dotadas e ter todas as suas páginas

rubricadas, sendo a primeira via selada de acordo com a Lei.

2 — As propostas deverão ser apresentadas consignando: a nomenclatura dos artigos a fornecer, de acordo com a ordem numérica e prefixos estabelecidos, e preços de Unidade (em algarismo e por extenso) não sendo permitido emendas, rasuras ou entrelinhas.

3 — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente EDITAL, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

4 — Só serão abertas as propostas dos licitantes julgados idôneos; aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, mediante prova dos fatos que alegarem.

5 — Os artigos propostos ao fornecimento deverão ser consignados com características (marcas, pesos, medidas, etc.) que facilitem a sua identificação e diferenciação de qualquer outro similar.

6 — Os artigos que não estiverem de acordo com o item anterior e possam por isso ser confundido com similares, serão considerados inexistentes na proposta e cancelados pela Comissão de Concorrência.

IV — Das Cauções

1 — Os adjudicatários caucionarão dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), e mais 5% sobre o que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o montante de cada pedido. Tratando-se de ajuste feito em quantidade determinada, a caução será relativa ao valor total do fornecimento, mesmo nos casos em que as aquisições corram à conta dos créditos extraordinários e especiais.

2 — Quando o concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será esse procedimento levado ao conhecimento da autoridade competente, para o devido procedimento.

3 — Para pequenos fornecimentos até o limite de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) poderá ser dispensada a caução, a critério do Agente Diretor da Unidade interessada.

4 — A exigência de caução poderá ser dispensada, pela autoridade indicada no nr. an-

terior, quando ocorrer o caso previsto no artigo 770, § 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

V — Das Sanções

1 — Os artigos que não satisfazem as condições de aquisições e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro do prazo de 30 dias, contados da data para entrega constante do pedido.

2 — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3% por dia que exceder o prazo até 15 dias de atraso;

b) 0,5% por dia que exceder o prazo procedente até 30 dias de atraso;

3 — Findo o prazo de 30 dias de atraso, será o material adquirido, mediante tomada de preços, a quem possa entregá-lo em menor tempo, correndo a diferença de valor por conta do fornecedor faltoso, sem que essa providência e exame de pagamento da multa.

4 — No caso em que o material seja recusado pela 2ª vez a administração da Unidade interessada cancelará o pedido e procederá na conformidade com o item precedente.

5 — A Unidade interessada comunicará ao Escalão Superior, a inobservância, pelos fornecedores, dos prazos para entrega dos artigos, sempre que escapar a sua alçada a aplicação da penalidade a que, por ventura, estejam sujeitos.

6 — A relevação das multas só poderá ser feita de acordo com o artigo 771, combinado com o artigo 772, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

VI — Disposições Gerais

1 — Será concedida inscrição ao licitante julgado idôneo dentro de condições estipuladas no presente EDITAL.

2 — As firmas inscritas deverão apresentar nesta Ajudância Geral (Comissão de Concorrência Regional), as respectivas propostas até às 10.00 horas do dia 14 de janeiro de 1963, quando será procedida a abertura das mesmas.

3 — Todas as propostas obedecerão a ordem numérica e prefixo contido nas respectivas relações.

4 — As propostas deverão guardar fiel conformidade

com os pedidos feitos, quanto a espécie, qualidade e quantidade.

5 — Os negociantes inscritos ficarão obrigados a fornecer artigos de primeira qualidade, sujeitando-se aos exames e análises julgados necessários.

6 — O Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos, ou mesmo inscritos que não se acham revestidos de todas as formalidades legais.

7 — As respectivas contas serão processadas no máximo de 8 dias e pagas dentro de 15 dias a contar de sua apresentação, uma vez efetuado o fornecimento, desde que esteja recebida a dotação correspondente.

8 — Os preços fornecidos pelos licitantes só poderão ser alterados de acordo com as normas estabelecidas pelo artigo 52, do Código de Contabilidade Pública.

9 — O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento de quantidade estipulada do material, não poderá obter aumento de preço a que se obrigou, salvo motivo de força maior.

10 — Não será concedida alteração alguma que ultrapasse o preço correspondente da praca ou tabelião.

11 — Se durante o ano surgir a necessidade de aquisição de artigos não previstos nas relações que acompanham o EDITAL, serão feitos novos processos de aquisição.

12 — A presente Concorrência poderá ser anulada se houver motivo justo, tudo nos termos do artigo 740, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8ª Região Militar em Belém-Pará, 18 de dezembro de 1962.

(a) Dickson Melges Graef, Maj Art. — Aj Geral Pres da CCA Reg.

(Ext. — Dia 29/12/62).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens Fabri, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Miguel Magiulli, lado esquerdo com terras requeridas por Nelson Galdi, lado direito com terras requeridas por Severino José da Silva e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado.

naquêle município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens Lucio Alves Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Claudete Tamura, lado esquerdo com terras requeridas por Dalma Nascimento, lado direito com terras requeridas por Ricardo Teodoro e fundos com terras requeridas por Carlos Alberto Nascimento. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dalma Nascimento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Michel Macruz, lado esquerdo com terras requeridas por Antonio Benedito Oliveira, lado direito com terras requeridas por Rubens Lucio Alves Ferreira e fundos com terras requeridas por João Kiataqui. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens Torres Moço, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Ecio Pedro Turri, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por José Nogueira Neto e fundos com terras requeridas por Oswaldo An-

tonio Rentes. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Kiataqui, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Dalma Nascimento, lado esquerdo com terras requeridas por João Nogueira Neto, lado direito com terras requeridas por Carlos Alberto Nascimento e fundos com terras requeridas por Miguel Magiulli. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Nogueira Neto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Antonio Benedito Oliveira, lado esquerdo com terras requeridas por Rubens Torres Moço, lado direito com terras requeridas por João Kiataqui e fundos com terras requeridas por Belmiro dos Santos Moraes. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gildo Campiani, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Mu-

nicipio de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Oswaldo Centesini, lado esquerdo com terras requeridas por Irany Pecly, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por João José da Silva. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Irany Pecly, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Carlos Alberto Nascimento, lado esquerdo com terras requeridas por Miguel Magiulli, lado direito com terras requeridas por Gildo Campiani e fundos com terras requeridas por Severino José da Silva. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Miguel Magiulli, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por João Kiataqui, lado esquerdo com terras requeridas por Belmiro dos Santos Moraes, lado direito com terras requeridas por Irany Pecly e fundos com terras requeridas por Rubens Fabri. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Belmiro dos Santos Moraes, nos termos do art. 6.º do Re-

gulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por José Nogueira Neto, lado esquerdo com terras requeridas por Oswaldo Antonio Rentes, lado direito com terras requeridas por Miguel Magiulli, e fundos com terras requeridas por Nelson Costa. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oswaldo Antonio Rentes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Rubens Torres Moço, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Belmiro dos Santos Moraes e fundos com terras requeridas por Firmino Cortes. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oswaldo Centesini, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Ricardo Teodoro, lado esquerdo com terras requeridas por Carlos Alberto Nascimento, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Gildo Campiani. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ricardo Teodoro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Nancy Tamure, lado esquerdo com terras requeridas por Rubens Lucio Alves Ferreira lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Oswaldo Contesini, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Novaes de Faria, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Antônio Alves Neto, fundos com terras requeridas por Vicente Rodrigues de Macêdo e D'vanir Pina de Novaes, lado direito com terras requeridas por Adair Fernandes de Oliveira e lado esquerdo com terras requeridas por Silveira Rodrigues da Silva e Giacomo Uliana.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por J. o s. e Cirilo Alves, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Raimundo de Moraes Araújo, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Raulino Carneiro de Carvalho e lado

esquerdo com terras requeridas por Iraci Fernandes de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Orbilon Alves Machado, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras devolutas do Estado, fundos com terras de Odaer Fernandes de Oliveira, lado direito com terras de José Vaz da Costa e lado esquerdo com terras de Antônio Alves Neto.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Alves de Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com Angelo Alves de Campos, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Iraci Fernandes de Oliveira e lado esquerdo com terras requeridas por José Cirilo da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Alves Neto, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos,

com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras devolutas do Estado, fundos com terras de Joaquim Novaes de Faria, lado direito com terras requeridas por Orbilon Alves Machado, lado esquerdo com terras de Giacomo Uliana e Sebastião Perpétuo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Ribeiro Prudente, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Waldemar Alves Pereira, fundos com terras devolutas do Estado, lados direito e esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gercino Alves de Queiroz, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Haroldo Rates Pereira, fundos com terras devolutas do Estado, lados direito e esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Romulo Prudente, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na

16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Vicente Cândido Gondim, fundos lado direito e lado esquerdo com terras de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Alves Neto, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Antônio Soares Ribeiro, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito e esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Delmon Lopes Cançado, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Dimas Pina de Novaes, lado direito com terras requeridas por Otaviano Rodrigues dos Santos e lado esquerdo com terras requeridas por Nilson Sena.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por J. o s. o Dias Ramos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Vicente Cândido Gordim, fundos lado direito e lado esquerdo com terras de quem e direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Othon Ferreira Gomes, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras devolutas do Estado, fundos com terras requeridas por Ernani Lioila de Menezes, lado direito com terras requeridas por Sebastião Alves de Souza e lado esquerdo com terras requeridas por José Vaz da Costa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ernani Lioila de Menezes, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Othon Ferreira Borges, fundos com terras requeridas por Raimundo de Moraes Araújo, lado direito e lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público

que por Antônio Greco Rodrigues, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras devolutas do Estado, fundos, lado direito e lado esquerdo com terras de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Vicente Rodrigues de Macedo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Joaquim Novaes de Faria, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por José Cirilo da Silva e Divanir Pina de Novaes e lado esquerdo com terras requeridas por João Martins, João Batista Rodrigues e Mário Ramos de Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Soares Ribeiro, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Mário Ramos de Souza, fundos com terras requeridas por Luiz Alves Neto, lado direito com terras requeridas por Leonila da Cunha Almeida e lado esquerdo com terras requeridas por Haroldo Rates Pereira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de

dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Cirilo da Silva, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Divanir Pina de Novaes, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Francisco Alves de Campos e lado esquerdo com terras de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Adair Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Orbilson Alves Machado, fundos com terras requeridas por Angelo Alves de Campos, lado direito com terras requeridas por Divina Fernandes de Oliveira e lado esquerdo com terras requeridas por Joaquim Novaes de Faria.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Laerte Ricardo Borges, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Francisco Ramos de Souza, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Gercino Al-

ves de Queiroz e lado esquerdo com terras requeridas por Raulino Carneiro de Carvalho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Elesbão de Deus Vieira, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente, lado direito e esquerdo com quem de direito e fundos com terras requeridas por Nilson Sena.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Alves de Souza, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras devolutas do Estado, fundos com terras requeridas por Aldo Prudente da Silva e lado direito e esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Antônio Ferreira, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Aldo Prudente da

Silva, fundos e lado direito com quem de direito e lado esquerdo com terras requeridas por Raimundo de Moraes Araújo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilson Pinheiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 metros de frente aos fundos, igual metragem na linha de fundos, confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por terceiros que desconhece, pela linha de fundos meridional com terras de propriedade de João Brostel Filho, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Marlene Aparecida Alves Pinto e, finalmente, pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 20 e 30-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marlene Aparecida Alves Pinto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente, por 6.600 metros da frente aos fundos, igual metragem na linha dos fundos, confrontando pela frente setentrional com terras devolutas requeridas por terceiros que desconhece, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Olívia da Conceição Alves Pinto Domingues pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Cyro Pires Domingues e, finalmente, pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Gilson Pinheiro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 20 e 30-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vanessa Giglio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Maria Aparecida Giglio Marques lado esquerdo com terras requeridas por Janete Benjamin Tanury Macruz, lado direito com terras requeridas por Domingos Chesine Filho e fundos com terras requeridas por João Giglio.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6050 — 20 e 30-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Aparecida Giglio Marques, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Orivaldo Jerônimo Momborg, lado esquerdo com terras requeridas por Fayad Benjamin Tanure, lado direito com terras requeridas por Ivone Wagner e fundos com terras requeridas por Vanessa Giglio.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6051 — 20 e 30-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nalci Rodrigues Tanure, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Benjamin Luiz Felix Tanury, lado direito com terras requeridas por Maria Zanchi Giglio e fundos com terras requeridas por Orivaldo Jerônimo Momborg. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6052 — 20 e 30-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Michel Macruz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Janete Benjamin Tanury Macruz, lado esquerdo com terras requeridas por Anaelina Fabris Corrêa, lado direito com terras requeridas por João Giglio e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6053 — 20 e 30-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Janete Benjamin Tanury Macruz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Fayad Benjamin Tanure, lado esquerdo com terras requeridas por Aristides Luiz Corrêa, lado direito com terras requeridas por Vanessa Giglio e fundos com terras requeridas por Michel Macruz. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6054 — 20 e 30-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Fayad Benjamin Tanure, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Norival Benjamin Tanure, lado esquerdo com terras requeridas por Amir Corrêa, lado direito com terras requeridas por Maria Aparecida Giglio Marques e fundos com terras requeridas por Janete Benjamin Tanury Macruz. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6055 — 20 e 30-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Norival Benjamin Tanure, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Ademir Corrêa, lado direito com terras requeridas por Nalci Rodrigues Tanure e fundos com terras requeridas por Norival Benjamin Tanure. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6056 — 20 e 30/12/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Norival Benjamin Tanure, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Benjamin Luiz Felix Tanury, lado esquerdo com terras requeridas por Arlete Tanure Corrêa, lado direito com terras requeridas por Orivaldo Jerônimo Momborg e fundos com terras requeridas por Fayad Benjamin Tanure. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6057 — 20 e 30/12/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arivaldo de Almeida Rocha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Domingos Chesine Filho, lado esquerdo com terras

requeridas por João Giglio, lado direito com terras requeridas por Alberto Luiz Braga Mello. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 20 e 30-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcides Simões, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Maria Zanchi Giglio, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Edith Marques Simões, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 20 e 30-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edith Marques Simões, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Alcides Simões, lado esquerdo com terras requeridas por Aylton Marques Moreira, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Ary Elias, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 20 e 30-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ary Elias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas na

4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com as terras requeridas por Edith Marques Simões, lado esquerdo com terras requeridas por Ivone Mena, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Clovis de Braga Mello, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 20 e 30-12-62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clovis Braga de Mello, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Ary Elias, lado esquerdo com terras requeridas por Domingos Chezine Filho, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Alberto Luiz Braga Mello, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 20 e 30-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Orivaldo Jerônimo Momborg, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Nalci Rodrigues Tanure, lado esquerdo com terras requeridas por Norival Benjamin Tquire, lado direito com terras requeridas por Aylton Marques Moreira e fundos com terras requeridas por Maria Aparecida Giglio Marques, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 20 e 30-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Severino José da Silva, nos termos do art. 6.º

do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Irany Pedy, lado esquerdo com terras requeridas por Rubens Fabri, lado direito com terras requeridas por João José da Silva e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 20 e 30-12-62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João José da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Gildo Camplani, lado esquerdo com terras requeridas por Severino José da Silva, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 20 e 30-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cyro Pires Domingues, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 13.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 112.º Distrito, medindo de frente 6.600 metros lineares, de fundos, por uma linha irregular, mais ou menos, 9.420 metros lineares, do lado direito, mais ou menos, 3.720 metros lineares e do lado esquerdo, mais ou menos, 10.460 metros lineares, confrontando pela linha de frente setentrional com terras devolutas do Estado requeridas por terceiros que desconhece, pela linha de fundos meridional parte com terras devolutas do Estado e parte, numa extensão de mais ou menos, 1.460 metros com terras devolutas requeridas por Olívia da Conceição Alves Pinto Domingues pela linha lateral direita oriental, numa extensão de mais ou menos, 3.720 metros com terras requeridas por Alberto Flores de Melo e, finalmente, pela linha lateral esquerda ocidental parte com terras requeridas por Marle-

ne Aparecida Alves Pinto e parte com terras requeridas por Olívia da Conceição Alves Pinto Domingues.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 20 e 30-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olívia da Conceição Alves Pinto Domingues, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 112.º Distrito, medindo de frente 6.600 metros lineares, de fundos, mais ou menos, 5.6640 metros, pelo lado direito, por uma linha irregular de, mais ou menos, 8.400 metros, e pelo lado esquerdo 6.600 metros, confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Marlene Aparecida Alves Pinto, pela linha de fundos meridional com terras devolutas do Estado requeridas por terceiros que desconhece, pela linha lateral direita oriental parte com terras devolutas do Estado e parte com terras requeridas por Cyro Pires Domingues e, finalmente, pela linha lateral esquerda com terras de propriedade de João Brostel Filho.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 20 e 30-12-62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cairo Reis Marques, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 112.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por José Veneroso, fundos com terras de Antônio Grezo Rodrigues, lado direito e esquerdo com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30-12-62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por José Veneroso, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Antônio Greco Rodrigues, lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Orcalino Afonso de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Leonila da Cunha Almeida, fundos e lado direito com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com terras requeridas por Luiz Alves Neto.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Rodrigues dos Santos nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Maria Odila de Barros Veneroso, fundos com terras requeridas por Otaviano de Oliveira, lado direito com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com terras requeridas por Otaviano Rodrigues dos Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Vaz da Costa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras devolutas do Estado, fundos com terras requeridas por Divina Fernandes de Oliveira, lado direito com terras de quem de direito, e lado esquerdo com terras requeridas por Orbilon Alves Machado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Odila de Barros Veneroso, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras devolutas do Estado, fundos e lado esquerdo com quem de direito e lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Leonila da Cunha Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Otaviano de Oliveira, fundos com terras requeridas por Orcalino Afonso de Almeida, lado direito com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com terras requeridas por Antônio Soares Ribeiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Leonil Afonso dos Santos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras devolutas do Estado, fundos com terras requeridas por Otaviano Rodrigues dos Santos, lado direito com terras requeridas por Maria Odila de Barros Veneroso e lado esquerdo com terras requeridas por Caio Brasil Machado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Therezinha Carpaneda Marques, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Caio Reis Marques, fundos, lado direito e lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raulino Carneiro de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por José Antônio Ferreira, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito e lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo de Moraes Araújo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Ernani Loiola de Menezes, fundos com terras requeridas por José Cirilo Alves, lado direito com terras requeridas por José Antônio Ferreira e lado esquerdo com terras requeridas por Ronan Fernandes de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Giglio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Vanessa Giglio, lado esquerdo com terras requeridas por Michel Macruz, lado direito com terras requeridas por Arivaldo de Almeida Rocha e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6095 — 20 e 30/12/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Zanchi Giglio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras

requeridas por Nalci Rodrigues Simões, lado direito com terras requeridas por Alcides Simões e fundos com terras requeridas por Aylton Marques Moreira. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6066 — 20 e 30/12/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aylton Marques Moreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para as terras requeridas por Maria Zanchi Giglio, lado esquerdo com terras requeridas por Orivaldo Jerônimo Momborg, lado direito com terras requeridas por Edith Marques Simões e fundos com terras requeridas por Ivone Wagna. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6067 — 20 e 30/12/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alberto Luiz Braga Mello, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Clovis Braga Mello, lado esquerdo com terras requeridas por Arivaldo de Almeida Rocha, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6058 — 20 e 30/12/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Milton Marques Moreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Co-

marca 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com o Estado do Mato Grosso, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Ademar Corrêa. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6059 — 20 e 30/12/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arlete Tanure Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Ademar Corrêa, lado esquerdo com o Estado do Mato Grosso, lado direito com terras requeridas por Norival Benjamin Tanure e fundos com terras requeridas por Amir Corrêa. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6060 — 20 e 30/12/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ademar Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Milton Marques Moreira, lado esquerdo com o Estado do Mato Grosso, lado direito com terras requeridas por Benjamin Luiz Felix Ternury e fundos com terras requeridas por Arlete Tanure Corrêa. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6061 — 20 e 30/12/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Amir Corrêa nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933

pra uma sorte de terras devolutas em vigor, foi requerida por com-tas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Arlete Tanure Corrêa, lado esquerdo com o Estado do Mato Grosso, lado direito com terras requeridas por Fáyad Benjamin Tanure e fundos com terras requeridas por Aristides Luiz Corrêa. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6062 — 20 e 30/12/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aristides Luiz Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Amir Corrêa, lado esquerdo com o Estado do Mato Grosso, lado direito com terras requeridas por Janete Benjamin Tanury Macruz e fundos com terras requeridas por Angelina Fabris Corrêa. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6063 — 20 e 30/12/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Angelina Fabris Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Aristides Luiz Corrêa, lado esquerdo com o Estado do Mato Grosso, lado direito com terras requeridas por Michel Macruz e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6064 — 20 e 30/12/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ivone Wagna, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Aylton Marques Moreira, lado esquerdo com terras requeridas por Maria Aparecida Giglio Marques, lado direito com terras requeridas por Ary Elias e fundos com terras requeridas por Domingos Chesine Filho. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6068 — 20 e 30/12/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Domingos Chesine Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para as terras requeridas por Ivone Wagna, lado esquerdo com terras requeridas por Vanness Giglio, lado direito com terras requeridas por Clovis Braga de Mello e fundos com terras requeridas por Arivaldo de Almeida Rocha. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6069 — 20 e 30/12/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por V.cente Cândido Godim, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras devolutas do Estado, fundos com terras requeridas por João Dias Ramos e lado esquerdo e direito com terras de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas do Estado do Pará, 19, de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito

Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Aldo Prudente da Silva, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Sebastião Alves de Souza, lado direito, esquerdo e fundos de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colônia de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito

Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Dimas Pina de Novaes, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras de quem de direito, lado direito, com terras requeridas por Mário Ramos de Souza e lado esquerdo, com terras de Lázaro Rosa Gonçalves.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colônia de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito

Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carlos Brasil Machado, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras devolutas do Estado, fundos com terras requeridas por Delmon Lopes Cançado, lado direito, com terras requeridas por Leonil Afonso dos Santos, lado esquerdo, com terras requeridas por Desbão de Deus Vieira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Colônia de Renda do Estado naquela município de Capim.

Volanda L. de Brito

Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Haroldo Rêtes Pereira, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Dimas Pina de Novaes, fundos com terras requeridas por Gercino Alves de Queiroz, lado direito e esquerdo, com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colônia de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito

Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Ramos de Souza, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Lázaro Rosa Gonçalves, fundos e lado esquerdo com quem de direito, e lado esquerdo com terras requeridas por Haroldo Rêtes Pereira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colônia de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito

Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30/12/62)

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 392, de 25 de outubro de 1962 do Sr. diretor geral dos serviços de navegação da Amazônia e de administração do

porto do Pará (SNAPP), em cumprimento ao disposto no 2.º do art. 222 de Estatuto dos funcionários públicos civis da união, pelo presente edital, cito o Sr. Luiz Leopoldino Gonçalves, servidor dos diques e oficinas do SNAPP, para no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação

deste, comparecer na sala do Serviço Jurídico da Autarquia a fim de prestar depoimento no Inquérito a cima referido.

Belem, 21 de dezembro de 1962.
Maria Nilza Damasceno da Costa — Secretária
(Ext. Dias — 27, 28, 29/12/62)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA PROCESSO N.º 9.114/62

Convênio n.º

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada a despesas de qualquer natureza com o atendimento de problemas específicos de Defesa Sanitária Animal, a cargo da Divisão de Produção do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo Representante do Território, Senhor Silvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regenera pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhará, dele fazendo parte integrante, como seu único anexo:

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.47 — Defesa Sanitária Animal; 03 — Amapá; 2 — Despesas de qualquer natureza com o atendimento de problemas específicos de Defesa Sanitária

Animal, a cargo da Divisão de Produção do Território — ... Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Fábio Silva

Luiz Alves da Costa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada a despesas de qualquer natureza com o atendimento de problemas específicos de Defesa Sanitária Animal, a cargo da Divisão de Produção do Território.

Aquisição de três (3) geladeiras, a querosene, com capacidade p/7 pés, destinadas aos Postos Veterinários de Macacoari, Aperema e Pracuuba, para atender a conservação de vacinas e outros produtos químicos perecíveis, ao preço de Cr\$ 120.000,00 cada ... 360.000,00

Aquisição de três (3) cubas térmicas, tamanho médio, destinadas ao serviço volante de assistência veterinária aos diversos criadores da região, a Cr\$ 40.000,00 cada, para condução e conservação de vacinas e outros produtos químicos perecíveis ... 120.000,00

Aquisição de material para assistência veterinária através das 11 unidades assistenciais a cargo da DP, sendo:

50	Seringas de 25 cc., com guarnição de metal, marca "Procampo", a Cr\$ 1.500,00 cada	75.000,00
2	Grosas de agulhas de aço, adaptáveis à Seringas de 25 cc. "Procampo" a Cr\$ 5.000,00 cada	10.000,00
		85.000,00

Aquisição de Medicamentos e outros produtos químicos para uso veterinário, a fim de intensificar o combate às zoonoses e parasitas de maior ocorrência na região, sendo:

—	Soros e vacinas	500.000,00
—	Antibióticos	500.000,00
—	Saricidas e carrapaticidas	200.000,00
—	Medicamentos diversos	200.000,00
		1.400.000,00

Despesas eventuais não previstas ... 35.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

Térmo Aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Firma Sondolider Engenharia Limitada, estabelecida em Belém, para Estudos de sondagem de reconhecimento de solos a serem efetuados no local onde será edificada a sede própria da primeira contratante.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor RODOLFO CHERMONT, Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência e o doutor OSVALDO RODRIGUES AIRES, representando a firma SONDOLIDER firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em nove (9) de novembro do corrente ano, para estudos de sondagem de reconhecimento de solos e em obediência à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, fazer incluir no termo aditivo a seguinte cláusula e seu parágrafo único: — **CLAUSULA NONA:** — Para garantia da execução deste contrato a SONDOLIDER depositou na Caixa Econômica Federal do Pará a caução de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme certificado número 1064 expedido em 26 de dezembro de 1962 pela referida entidade bancária. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — A caução de que trata o item anterior somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato ou em virtude da rescisão do mesmo que não decorra de culpa da SONDOLIDER.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de

Morteito.

Belém, 28 de dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

OSVALDO RODRIGUES AIRES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Alberto Wadih Chames Aboud

Clayton Luis Garcia Quindere

PROCESSO N. 9117/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à ampliação e operação dos serviços elétricos inclusive rede de distribuição, nas cidades de Amapá, Mazagão, Oiapoque e Calçoene, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo Representante, senhor Silvio de Carvalho Santos, identificando neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 03 — Amapá; 3 — Ampliação e operação dos serviços elétricos inclusive rede de distribuição, nas cidades de Amapá, Mazagão, Oiapoque e Calçoene — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante

no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, por todos os fins de direito.

Belém, 26 de Dezembro de 1962

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Matos Lima

Humberto Camilo de Brito

—oo00o—

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à ampliação e operação dos serviços elétricos inclusive rede de distribuição, nas cidades de Amapá, Mazagão, Oiapoque e Calçoene, a cargo do referido Governo.

I—Aquisição de um transformador elevador, trifásico, de 112,05 KVA, alta tensão de 6.600 volts e baixa tensão de 220/127 volts, 50/60 ciclos	880.000,00
II—Aquisição de um transformador de distribuição, trifásico, de 45 KVA, ... 6.600/220/127 volts, 50/60 ciclos	530.000,00
III—Aquisição de um transformador de distribuição, trifásico, de 30 KVA, ... 6.600/220/127 volts, 50/60 ciclos	420.000,00
IV—Aquisição de 500 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, tempera meio dura	400.000,00
V—Aquisição de 500 quilos de fio de cobre nú n. 4 AWG, tempera meio dura	400.000,00
VI—Aquisição de 100 isoladores de pino para 15 KV, com pinos	50.000,00
VII—Aquisição de 9 para-raios tipo válvulas, para 6,6 KV	58.500,00
VIII—Aquisição de 9 chaves fusíveis, tipo MDO ..	54.000,00

IX—Mão de obra para instalações	207.500,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

PROCESSO N. 9.115/62

Convênio n.

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos serviços elétricos de Macapá, inclusive rede de distribuição, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e o segundo pelo Representante do Governo Federal do Amapá, Sr. Sílvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entrará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos serviços elétricos de Macapá, inclusive Rede de Distribuição — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

SÍLVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Fábio Silva

Luiz Alves da Costa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de aplicação dos serviços elétricos de Macapá, inclusive Rede de Distribuição, a cargo do referido Governo.

I — Aquisição de 24 postes de madeira de lei de 8"x8"x10 metros	60.000,00
II — Aquisição de 169 cruzetas de madeira de lei de 3"x3"x1,20 metros	79.700,00
III — Aquisição de 72 isoladores de pino para 15 KV	50.400,00
IV — Aquisição de 628 isoladores de pino para baixa tensão	276.320,00
V — Aquisição de 4.410 metros de fio de cobre nú n. 6 AWG	403.240,00
VI — Aquisição de 7.680 metros de fio de cobre nú n. 4 AWG	870.600,00
VII — Aquisição de 12 chaves fusíveis, tipo MDO para 15 KV	72.000,00
VIII — Aquisição de 12 para-raios, tipo válvula, para 15 KV	78.000,00
IX — Aquisição de 4 conjuntos suporte para plataforma de Transformadores	8.000,00
X — Aquisição de 3 transformadores de distribuição, 6.650/2.300/220/127 volts, de 75 KVA cada um	2.100.000,00
XI — Aquisição de um Transformador de distribuição, 6.600/2.300/220/127 volts de 45	

KVA	450.000,00
XII — Mão de obra para instalações	551.740,00
T O T A L	Cr\$ 5.000.000,00

PROCESSO N. 9100/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada a despesas de qualquer natureza com aparelhamento, ampliação e manutenção do Laboratório de Análises Minerais da Divisão de Produção do Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo Representante, senhor Silvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.30 — Produção Mineral; 03 — Amapá; 2 — Despesas de qualquer natureza com aparelhamento, ampliação e manutenção do laboratório de análises minerais da Divisão de Produção do Território — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados, e, em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, remetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim como as testemunhas abaixo, por todos os fins de direito.

Belém, 26 de Dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Matos Lima

Humberto Camilo de Brito

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada a despesas de qualquer natureza com aparelhamento, ampliação e manutenção do Laboratório de Análises Minerais da Divisão de Produção do Território.

- I—Despesas com aquisição de vidraria e porcelanas de uso comum em laboratório 60.000,00
- II—Despesas com aquisição de reagentes e drogas "Pro-Análises" 120.000,00
- III—Despesas com aquisição de material de consumo diversos, tais como absorventes, adesivos, cortiças, borrachas e outros de utilização em pesquisas 80.000,00
- IV—Aquisição de máquinas e aparelhos diversos 600.000,00
- V—Aquisição de livros técnicos especializados e material de consulta e orientação 120.000,00
- VI—Despesas eventuais ou reserva técnica 20.000,00

T O T A L Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 3019/62

Convênio n.º

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento das obras de hidrografia sanitária a car-

go do D. N. E. Ru. dique de Belém-Igarapé das Armas em Belém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Para, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Chefe da Circunscrição Para, Doutor Salomão Pontes Athias identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17), de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, e este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acordo a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 02 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 3.5.43 — Outras doenças transmissíveis; 28 — Diversos; 2 — Prosseguimentos das obras de hidrografia sanitária a cargo do D. N. E. Ru. — Dique de Belém e Igarapé das Armas em Belém — Cr\$ 50.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo a disponibilidade em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro no ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as alterações serão aditivas ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração O-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1962

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

SALOMÃO FONTES ATHIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Silvino Pinto Gaimarães

Ilegível

ORÇAMENTO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 50.000.000,00 — dotação orçamentária de 1962, destinada ao prosseguimento das obras de hidrografia sanitária a cargo do D. N. E. Ru. — Dique de Belém — Igarapé das Armas em Belém.

Discriminação

RECUPERAÇÃO DO DIQUE DE BELÉM

		Preço total
I — Reconstrução de um boeiro de duas seções de 1,00 m. de diâmetro no terreno da Radional, sem denominação especial:		
a) Construção de ensecadeiras: 70,00 m2		
a Cr\$ 6.000,00		420.000,00
b) Escavação para fundação: 200,00 m3		
a Cr\$ 1.000,00		200.000,00
c) Assentamento de tubos de concreto armado c/1,00 D. com respectiva fundação: 28,00 m. a Cr\$ 25.000,00		700.000,00
d) Construção de 2 (dois) muros em alvenaria de pedra e concreto simples: 100,00 m3 a Cr\$ 11.800,00		1.180.000,00
		Cr\$ 2.500.000,00
II — Reparos nas placas do valão principal em alvenaria de pedra, traço 1:6 em toda sua extensão (6km) desde o Arsenal de Marinha ao bairro do Guamá, nas proximidades da Copala:		
2.000,00 m2 a Cr\$ 1.000,00		2.000.000,00
III — Limpeza e desobstrução do sistema (6km), cinco vezes ao ano constando os serviços de desobstrução e conservação de valas e valões: 30.000,00 m. a Cr\$ 50,00		
		1.500.000,00
		Cr\$ 6.000.000,00

CONTINUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, DA ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO DO IGARAPÉ DAS ARMAS (DOCA SOUZA FRANCO)

- I — Prosseguimento dos estudos completos elaboração do ante-projeto e projeto definitivo para drenagem da Bacia do Igarapé das Armas (Bacia B-1), do projeto dos Esgotos Sanitários de Belém, conforme planta existente no D. N. E. Ru., nesta cidade tendo em vista, o aprovei-**

tamento do trecho do canal já executado e seu prolongamento até ao Cais do Porto do Pará	4.000.000,00
II — Prosseguimento dos serviços de drenagem da Bacia do Igarapé das Armas (serviços a serem especificados após conclusão, estudo e projeto final)	40.000.000,00
	Cr\$ 44.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 50.000.000,00

PROCESSO N. 8535/62

Convênio n.

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 — exercício de 1962, destinada à conclusão de montagem e início de funcionamento do equipamento piloto para fabricação de papel e celulose, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Estado do Amazonas daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR (A) representada a primeira pelo seu Superintendente doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", senhor Dalcý de Oliveira Albuquerque identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA : Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusulas seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : Para a execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente Anexo — 4 — Poder Executivo ; Sub-Anexo 08 — SPVEA ; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações : 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa : 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social ; 3.1.00 — Recursos Naturais ; 3.1.20 — Produção Florestal; 28 — Diversos ; 3 — Conclusão de montagem e início de funcionamento do equipamento piloto para

fabricação de papel e celulose, no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em Manaus — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordantes no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo os normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro no ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízos das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por mim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1962

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

DALCÝ DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

Oswaldo Romasco Oliveira

Pedro de Queiroz Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Estado do Amazonas para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da união para o exercício de 1962 e destinada à conclusão de montagem e início de funcionamento do equipamento piloto para fabricação de papel e celulose, a cargo do referido Instituto.

1.1.3—Serviços de Terceiros	
02—Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens	90.000,00
07—Publicações, serviços de impressão e encadernação	40.000,00
15—Outros serviços contratuais	840.000,00
	970.000,00
1.1.4—Encargos diversos	
01—Despesas miúdas	30.000,00
10—Seleção aperfeiçoamento e especialização de pessoal	960.000,00
	990.000,00

2.1.3—Material permanente	
03—Material bibliográfico em geral	40.000,00
R E S U M O	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	970.000,00
ENCARGOS DIVERSOS	990.000,00
MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
	Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 9111/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento do programa iniciado para formação de pastagens, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo Representante, senhor Silvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.43 — Formação de Pastagens; 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento do programa iniciado — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, por todos os fins de direito.

Belém, 26 de Dezembro de 1962

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Matos Lima

Humberto Camilo de Brito

—oo00o—

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento do programa iniciado, para formação de pastagens, a cargo do referido Governo.

- I—Preparo de 30 hectares de terras, numa área do P.A.P.M., em Fazendinha, constando de broca, derruba, queima, encoivamento na base de Cr\$ 25.000,00 por hectare 750.000,00
- a) Construção de Cerca para formação das pastagens: — aquisição de 120 rolos de arame farpado ao preço unitário de Cr\$ 3.000,00 para cercas divisionárias e recuperação das existentes 360.000,00
- b) Aquisição de 120 quilos de grampos para cerca de arame farpado, ao preço unitário de Cr\$ 150,00 o quilo 18.000,00
- c) Aquisição de 1.500 esteiotes de acapú ao preço 100,00 cada 150.000,00
- II—Despesas com aquisição de materiais e ferramentas agrícolas, conforme discriminação abaixo:
- 20 tescaços "Collins" a 15.000,00
- Cr\$ 750,00 cada 15.000,00
- 20 machados a Cr\$ 450,00 cada 9.000,00
- 20 enxadadas a Cr\$ 250,00 cada 5.000,00
- 10 foices a Cr\$ 250,00 cada 2.500,00
- 31.500,00

III—Despesas com aquisição de adubos químicos para recuperação do solo fraco	500.000,00
IV—Despesas com plantio dos capins "Elefante", "Jaraguá" e "Colonião", em 30 hectares na área do P.A.P.M., em Fazendinha, a razão de Cr\$ 6.000,00 por hectare	180.000,00
Reserva técnica e eventuais	10.500,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 9121/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 3.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada a despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção de estações rádio-telegráficas em Taperabá, Sucurijú, Cunâni, Lourenço e Bailique.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo Procurador, Senhor Alvaro Proença Arruda, identificando neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.60 — Comunicações Postais-Telegráficas; 03 — Amapá; 1 — Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção de estações rádio-telegráficas em Taperabá, Sucurijú, Cunâni, Lourenço e Bailique. — Cr\$ 3.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibi-

lidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, por todos os fins de direito.

Belém, 30 de Novembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Paulo de Santana

Assinatura ilegível

—00000—

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção de estações rádio-telegráficas em Taperabá, Sucurijú, Cunâni, Lourenço e Bailique.

Aquisição de cinco (5) transmissores de 50 Watts, a Cr\$ 200.000,00	1.000.000,00
Aquisição de cinco (5) Receptores para comunicações, a Cr\$ 150.000,00	750.000,00
Aquisição de cinco (5) Manipuladores a Cr\$ 2.000,00	10.000,00
Aquisição de cinco (5) pares de fones a Cr\$ 3.000,00	15.000,00
Aquisição de cinco (5) Motores de Luz de 2 H.P., a Cr\$ 300.000,00	1.500.000,00
Aquisição de materiais para os serviços de instalação dos Postes, a Cr\$ 40.000,00	200.000,00
Reserva técnica	25.000,00

S O M A Cr\$ 3.500.000,00

Processo n. 8122/62 anexo : 9011/62, 9417/62 9668/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal em Goiânia, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1962, destinada a formação de um plantel regional de gado de corte e de rebanho bubalino na fazenda do posto agropecuário de Porto Nacional, a cargo da referida inspeção.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal em Goiânia daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu chefe do gabinete no exercício da Superintendência, senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo inspetor chefe substituto, senhor Romildo de Carvalho Coutinho identificado neste como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA : Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusulas seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : Para a execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do orçamento da união para o exercício corrente, anexo, 4, Poder Executivo ; Sub-anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Cons. Federal); Discriminação da despesa : 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social ; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.42 — Fazendas-Modelo; 10 — Goiás; 1 — Formação de um plantel regional de gado de corte e de rebanho bubalino na fazenda de Posto Agropecuário de Porto Nacional, a cargo da Inspeção Regional de Fomento Animal, em Goiânia — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta

tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida, em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro no ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízos das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por mim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1962

RODOLFO CHERMONT

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

Salomão Pontes Athias

Silvino Pinto Guimarães

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura-Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal em Goiânia para aplicação da importância de Cr\$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros), constante do orçamento da união, exercício de 1962, destinado à formação de um plantel regional de gado de corte e de rebanho bubalino na fazenda do Posto Agropecuário de Porto Nacional, a cargo da referida inspeção.

70 novilhas registradas da raça GIR	100.000,00	7.000.000,00
2 reprodutores registrados de raça GIR	500.000,00	1.000.000,00
10 novilhas bubalinas da raça Jaffarabade	85.000,00	850.000,00
1 reprodutor bubalino da raça Jaffarabade		150.000,00
Transporte, alimentação, medicamentos, assistência técnica com o plantel a ser transportado para a Fazenda do Posto Agropecuário de Porto Nacional		1.000.000,00
		Cr\$ 10.000.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento das obras do referido Instituto.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o senhor Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", senhor Dalcly de Oliveira Albuquerque, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre

as mesmas partes, em vinte e oito (28) de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962), para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, exercício de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento das obras do referido Instituto, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de haver sido verificado incorreção na classificação da verba constante da cláusula terceira (3ª), retificar referida classificação, que é a seguir: — "Exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 SPVEA — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social Subconsignação — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.10 — Estudos e Pesquisas; 3.1.10 — 28 — Diversos; 3.1.10.28 — 10 Prosseguimento das obras do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, despesas de qualquer natureza — Cr\$ 5.000.000,00. E, por mim estarem de acordo as entidades interessadas que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos de instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, oficial de administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1962

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

DALCY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pedro de Queiroz Santos

Virgílio Augusto Cerqueira de Araújo

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada à aquisição de material didático e equipamento escolar destinado ao Ginásio Santa "Bartoloméa Capitânea", de Macapá, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e o segundo pelo Representante do Território, Senhor Silvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente

rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente — Anexo 4 Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.21 — Material didático e equipamento escolar; 03 — Amapá; 2 — Para aquisição de material didático e equipamento escolar destinado ao Ginásio Santa "Bartoloméa Capitânea", de Macapá — Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela, mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Fábio Silva

Luís Alves da Costa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

tos mil cruzeiros), consignado no Orçamento da União, para o exercício de 1962, e destinada à aquisição de material didático e equipamento escolar destinado ao Ginásio Santa Bartoloméa Capitânea, de Macapá, a cargo do referido Governo.

1 — Despesas com a aquisição de material de uso técnico, para a sala de desenho do Ginásio Santa Bartoloméa Capitânea, sendo:	
— Régua simples de madeira, com 1,00 mt de comprimento, para uso em quadro negro	2.000,00
— Régua tipo T, em madeira, com 0,80 mt de comprimento	2.000,00
— Compassos de madeira de 60°x30° e 90°x45° para uso em quadro negro	6.000,00
— Escalas graduadas, triangulares, para uso em classe	5.000,00
— Transferidores em madeira (0° a 180°), para uso em quadro negro	2.000,00
— Coleções de motivos arquitetônicos, em gesso, contendo principalmente, gregas, frisos, etc., abrangendo cinco (5) variedades	30.000,00
— Coleções de motivos vegetais, em gesso, de folhas, florões em massa, de frutas coloridos	30.000,00
— Coleções de motivos anatômicos, em gesso, contendo, principalmente, orelha, pé, mão, busto, etc., abrangendo cinco variedades mínimo	30.000,00
— Estôjos de desenho, com 7 peças, para utilização em classe	12.000,00
— Jogos de tinta, guacho e aquarela, contendo as cores primárias, secundárias e ternárias	15.000,00
— Caixas de giz escolar em cores, para uso em classe	5.000,00
— Pinceis ns. 4, 6, 8, 10, 12 e 14, cabo curto para aquarela	1.500,00
— Pinceis ns. 4, 6, 8, 19, 12 e 14, cabo longo, para tinta a óleo	2.000,00
— Caixas de percevejos de latão	1.500,00
— Penas Speedball — B5-FB-5-D2 — Penas Rondond Pen nr. 812 — Pontuação 1.112 e 2	5.000,00
— Cedês para preparo de tinta	5.000,00
2 — Despesas com a aquisição de material ilustrativo e experimental para o Gabinete de Ciências Físicas e Naturais do Colégio Sta. Bartoloméa Capitânea de Macapá, sendo:	
— 1 episcópio	10.000,00
— 1 dioscópio	20.000,00
— 1 voltômetro	5.000,00
— 1 centrifugador	5.000,00
— 1 prisma de vidro para decomposição de luz	5.000,00
— 1 coleção de termômetros nas escalas de Lamur, Celsins e Fahrenheit	10.000,00
— Tubos de ensaios Pyrex	2.000,00
— Lamparinas de álcool	1.000,00
— Tubos com rocha de desprendimento	500,00
— 1 ímã eletro-magnético	3.000,00
— 1 Pirômetro de quadrante	15.000,00
— 1 Disco de Newton	3.000,00
— Funis de vidro	1.500,00
— Emisfério de Magdeburgo	20.000,00

— Anel de Gravezande	20.000,00
— Pilhas hidrelétricas	10.000,00
— Cronômetro	20.000,00
— Despesas com aquisição de carteiras escolares para equipamento das salas de aula	500.000,00
— Despesas com aquisição de carteiras tipo escriturário para os professores	150.000,00
— Despesas com aquisição de estantes destinadas à Diretoria e Biblioteca do Colégio	120.000,00
— Despesas com a aquisição de Arquivos de aço destinados à Diretoria e Biblioteca do Colégio	250.000,00
— Despesas com aquisição de quadros negros para as salas de aula	30.000,00
— Eventuais ou reserva técnica	145.000,00
T O T A L	Cr\$ 1.500.000,00

PROCESSO N.º 9.072/62

Convênio n.º

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com o Fomento de Avicultura, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e o segundo pelo Representante do Território, Senhor Sílvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezoito (18), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezoito (18) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente — Anexo 4 Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **Discriminação da Despesa:**

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; ...
3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal;
3.2.41 — Trabalhos Assistenciais Agro-pecuários; 03 —
Amapá; 2 — Despesas de qualquer natureza com o fomen-
to de Avicultura — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia corres-
pondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro
Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere
esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponi-
bilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, con-
tudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta,
das contas relativas às dotações recebidas pela segunda
acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará
contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumpri-
mento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por
este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito
sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da
que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a pres-
tação de contas da última parcela recebida em um exercí-
cio deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano
seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à
SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em
andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-
mações que pela, mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-
se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito
de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância
convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não
está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo
das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser am-
pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tem-
po, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tô-
das essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura
de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessa-
das, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Admi-
nistração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual
depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos re-
presentantes das entidades acordantes e por mim com as
testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Fábio Silva

Luís Alves da Costa

—0000—

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do
Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do
Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de
Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no
Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à
despesas de qualquer natureza com o fomento de avicultura,
a cargo do referido Governo.

Aquisição de 3.000 pintos de um (1) dia da raça New-Hampshire, para matrizes no PAPM, a Cr\$ 90,00	270.000,00
Aquisição de 2.000 pintos de um (1) dia da raça Leghorne, para matrizes no PAPM, a Cr\$ 110,00	220.000,00
Aquisição de três (3) baterias quente, com capacidade para 1.200 pintos a Cr\$ 80.000,00 cada	240.000,00
Aquisição de uma (1) balança de pesar ovos	
Aquisição de uma (1) balança de pesar ovos ..	5.000,00

Aquisição de medicamentos de uso veteriná- específico	50.000,00
Aquisição de 700 sacos de ração balanceada para crescimento, recria e postura a Cr\$ 1.600,00	1.120.000,00
Aquisição de 100 latas de querosene para abas- tecimento de chocadeira	70.000,00
Eventuais e despesas não prevista	25.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

— ANÚNCIOS —

FERREIS CORRETAGENS S/A

Ata da assembléia geral ex-
traordinária de Ferreis,
Corretagens S/A realizada
em 26 de dezembro de 1962.

Aos vinte e seis dias do mês
de dezembro de mil novecen-
tos e sessenta e dois, às nove
horas em sua sede social, si-
to à rua Gaspar Viana, n.
187, nesta cidade de Belém,
capital do Estado do Pará,
República dos Estados Uni-
dos do Brasil, presente os aci-
onistas, reuniu-se a assem-
bléia geral extraordinária
desta sociedade. Após verifi-
car haver numero legal, a se-
nhora Presidente da assem-
bléia geral, D. Sulamita Reis
Ferreira da Silva, declarou
aberta a seção, convidando o
sr. Antonio Maximiano de
Souza Martins para secreta-
riá-la, mandando, em segui-
da, ler a convocação feita
através de "Fôlha do Norte"
de seis, sete e oito do mês de
dezembro do ano de mil no-
vecentos e sessenta e dois,
bem como no "DIÁRIO OFI-
CIAL" do dia 11 do mesmo
mês e ano, que transcreve-
mos a seguir: "Na forma da
lei, convidamos os senhores
acionistas para uma reunião
de assembléia geral extraordi-
nária a realizar-se no dia
vinte e seis de dezembro de
mil novecentos e sessenta e
dois, às nove horas, para tra-
tar os seguintes assuntos: a) —
aumento de capital; b) —
alteração dos Estatutos; c) —
o que ocorrer". Seguindo a
ordem dos trabalhos, com
presença da totalidade dos
atuais acionistas, declarou-
se aberta a inscrição para
que os mesmos acionistas todos
presentes a esta assembléia
geral extraordinária, fizessem
uso do direito de subscrição
do aumento do capital social.
O senhor Elias Ferreira da

Silva, usando da palavra,
abriu mão de seu direito de
subscrição, em favor de qual-
quer dos acionistas presentes.
Assim subscreveram o total
do aumento autorizado por
esta assembléia geral extraor-
dinária, no valor de Sete Mi-
lhões de Cruzeiros (Cr\$...
7.000.000,00), os seguintes
acionistas: Sulamita Reis Fer-
reira da Silva, três mil ações
de Hum Mil Cruzeiros Cr\$...
1.000,00, no total de Três Mi-
lhões de Cruzeiros (Cr\$...
3.000.000,00), Sandra Izabel
Ferreira da Silva, três mil
ações de Hum Mil Cruzeiros
(Cr\$ 1.000,00), no total de
Três Milhões de Cruzeiros
(Cr\$ 3.000.000,00); e Augusto
Octavio Ferreira da Silva,
hum mil ações de Hum Mil
Cruzeiros Cr\$ 1.000,00, no
total de Hum Milhão de Cru-
zeiros (Cr\$ 1.000.000,00), face
a desistência dos demais aci-
onistas presentes, totalizando,
assim, Sete Milhões de Cruzei-
ros (Cr\$ 7.000.000,00), pas-
sando o capital social de Três
Milhões de Cruzeiros (Cr\$...
3.000.000,00), para Dez Mi-
lhões de Cruzeiros (Cr\$...
10.000.000,00), totalmente in-
tegralizado. Na mesma assem-
bléia geral extraordinária foi
aprovada a supressão de uma
convocação para homologação
deste aumento, ficando o di-
retoria autorizada a processar
a transmissão nas repartições
competentes, como seja: pa-
gamento dos impostos e selos
devidos, face as leis vigentes,
dentro do prazo concedidos,
para legalização dos aumentos
subscritos. Atendendo as se-
gundo item, assembléia geral
extraordinária alterou os Es-
tatutos no artigo Tereceiro —
do capital social —, que pas-
sará a ser lido da seguinte
forma: "O capital social é
de Dez Milhões de Cruzeiros
(Cr\$ 10.000.000,00); dividido

em dez mil ações de um mil cruzeiros (1.000,00), cada uma, nominativa ou ao portador, a vontade do acionista". Por fim resolveu a assembleia geral extraordinária fixar para o exercício vigente da atual diretoria os vencimentos mensais seguintes: Diretor-Presidente, Quarenta Mil Cruzeiros (40.000,00); Diretor Vice-Presidente, Quarenta Mil Cruzeiros (40.000,00); Diretor Superintendente, Quarenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), e que foi aprovado pelos presentes. Em seguida foi pedido pelo acionista Sandra Izabel Ferreira da Silva o arquivamento da procuração dos acionistas Ulisses Ferreira da Silva, José Augusto Ferreira da Silva, Eliana Ferreira de Campos Ribeiro e seu marido Tarciso Campos Ribeiro, Teofila Ferreira da Silva, Augusta Ferreira de Carvalho e Andre Ferreira de Carvalho, procuração essa passada pelo cartório do sétimo ofício de notas, livro cinquenta e oito, folha cento e dez da cidade de Belo Horizonte capital do Estado de Minas Gerais, no que foi atendida, ficando a mesma como procuradora dos referidos senhores junta a Sociedade. Em seguida, o acionista Augusto Octavio Ferreira da Silva, solicitou que constasse em ata o parecer do conselho fiscal o que foi aprovado e que transcrevemos a seguir: "Dando cumprimento às formalidades legais no exercício de nossa função, vimos emitir nosso parecer favorável, no que se refere ao aumento proposto pela diretoria, para que seja elevada seu capital social de Três Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), para Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), face ao plano de expansão de suas atividades. (aa) Joaquim de Melo Vale, Carlos dos Santos Braga e Vinicius de Oliveira Bahury." Nada mais havendo a tratar e como nenhum mais quizesse fazer uso da palavra, a senhora Presidente agradecendo a presença de todos, determinou que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim como secretário e pela presidente.

Belém, 26 de dezembro de 1962.

Antonio Maximiano de Souza Martins (Secretário)
Sulamita Reis Ferreira da Silva Presidente
(Ext. Dias 29 12/62)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Ata da assembleia geral extraordinária da companhia Paraense de Latex, realizada em doze de dezembro de um mil novecentos e sessenta e dois.

Aos doze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e dois reuniram-se na sede social à travessa Padre Eutiquio cento e oitenta a cento e oitenta e seis antigos, trezentos e cinquenta e seis, moderno, altos, os srs. acionistas da Companhia Paraense de Latex, representando mais de dois terços do capital social, segundo assinaturas lançadas no "Livro de presença", à folha competente. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos sociais, o diretor-presidente doutor José Fernandes Fonseca, que em seguida convidou a mim, acionista Manoel Luiz Cordeiro, para servir de secretário. Constituída a mesa, declarou o sr. Presidente ser do conhecimento dos presentes os motivos da reunião da assembleia, através do edital de convocação publicada na forma da lei no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias seis sete e oito do corrente mês assim redigido: — Companhia Paraense de Latex. Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia doze de dezembro de um mil novecentos e sessenta e dois às dez horas, em nossa sede social, à avenida Padre Eutiquio, nro. trezentos e cinquenta e seis, altos a fim de deliberarem sobre o seguintes: — 1º — aumento do capital social; 2º — reforma dos Estatutos; 3º — o que ocorrer. Belém, Pará, cinco de dezembro de um mil novecentos e sessenta e dois. (a) dr. José Fernandes Fonseca, diretor-presidente. "Em seguida o sr. Presidente man-

dou-me ler a proposta elaborada pela diretoria para aumento do capital social e respectivo parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, nos seguintes termos: "Proposta da diretoria. Senhores acionistas. A diretoria da Companhia Paraense de Latex, sempre atenta em bem cumprir o honroso mandato outorgado pelos senhores acionistas considerando o crescente desenvolvimento comercial e industrial da Companhia, e aos aumentos que diariamente se verificam nas materias primas e demais utilidades necessárias ao seu comércio sente-se no dever de propor, pela presente, a essa assembleia o aumento do capital atual de oitenta milhões de cruzeiros para cem milhões de cruzeiros, mediante a transferência de vinte milhões de cruzeiros do "Fundo para aumento de capital. A provada esta proposição, ficará a Companhia melhor aparelhada para atender ao desenvolvimento de seu objeto social, possibilitando também maiores vantagens ao srs. acionistas. As ações resultantes do aumento do capital, no valor de vinte milhões de cruzeiros, serão distribuídos proporcionalmente entre os senhores acionistas, conforme o disposto no artigo cento e onze da lei que dispõe sobre as sociedades por ações, ficando em consequência alterado o artigo quinto dos nossos Estatutos, o qual ficará assim redigido: — "O capital social é de cem milhões de cruzeiros representado por cem mil ações ordinárias, nominativas e ao portador, no valor nominal de um mil cruzeiros cada uma". Belém, Pará seis de dezembro de um mil novecentos e sessenta e dois. (as.) José Fernandes Fonseca, José Antonio de Almeida, Antonio Fernandes Teixeira, José Joaquim Martins, Paulino de Jesus Cepeda e Manoel Joaquim Esteves Cordeiro. "Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Paraense de Latex. O Conselho Fiscal da Companhia Paraense de Latex, por seus membros efetivos abaixo assinados, tendo examinado a proposição da diretoria da mesma sociedade datada de seis do mês corrente para aumento do ca-

pital social de oitenta milhões de cruzeiros para cem milhões de cruzeiros, e consequente reforma do artigo quinto dos Estatutos Sociais, é de parecer que seja a mesma proposição aprovada pelos senhores acionistas, por bem consultar aos interesses da sociedade. Belém do Pará sete de dezembro de um mil novecentos e sessenta e dois. (as.) Manoel Luiz Cordeiro, Manoel Camara e Souza e Joaquim Nunes de Almeida." Terminada a leitura o sr. Presidente declarou em discursão esses documentos, os quais foram em seguida aprovadas pela Assembleia, por unanimidade. Oferecida a palavra a quem dela quizesse usar e, como ninguém se houvesse manifestado, o sr. Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e suspendeu a reunião por vinte minutos para lavratura desta ata que, concluída e reabertos os trabalhos foi achada conforme e aprovada indo assinada por todos os presentes. Belém, Pará, doze de dezembro de um mil novecentos e sessenta e dois. (as.) José Fernandes F. Manoel Luiz Cordeiro, Joé Antonio de Almeida, Antonio Fernandes Teixeira, José Joaquim Martins, Paulino de Jesus Cepeda, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, Joaquim Nunes de Almeida Aires Julio da Fonseca, Teomistocles Ramos Boagá, Eduardo Valente Teixeira, Antonio Julio da Fonseca, Manoel José Cordeiro de Barros, Manoel Camara de Souza, Izabel Esteves Cordeiro, Maria de Lourdes Cordeiro, Maria Gonçalves Cordeiro e Manoel Sinesio Costa de Souza. E eu Manoel Luiz Cordeiro, servindo de secretário, declaro para todos os efeitos que a presente ata é cópia fiel da por mim lavrada nesta data no livro próprio: Belém, Pará, doze de dezembro de um mil novecentos e sessenta e dois. Manoel Luiz Cordeiro

José Fernandes Fonseca
Diretor-Presidente
Reconheço verdadeira firmas supras José Fernandes Fonseca e Manoel Luiz Cordeiro.

Belém, 17 de dezembro de 1962.

Em testemunhas E. F. L. da verdade.

Eduardo de Freitas Leite
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 21 de dezembro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo 2 folhas de n. 6340/42 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, do que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o n. 1.140/62. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de dezembro de 1962.

Diretor Oscar Faciola

GUIA PARA PAGAMENTO DE SELO POR VERBA
Cr\$ 160.000,00

A Companhia Paraense de Latex, estabelecida e domiciliada nesta cidade, no bairro da Pedreirinha do Guamá, vai recolher aos cofres da Alfândega de Belém a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros Cr\$160.000,00, valor correspondente ao selo por verba sobre a importância de vinte milhões de cruzeiros Cr\$ 20.000.000,00, enquanto aumenta seu atual capital social de oitenta milhões de cruzeiros Cr\$ 80.000.000,00 para cem milhões de cruzeiros Cr\$ 100.000.000,00, de acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 12 de dezembro corrente.

Belém, Pará 17 de dezembro de 1962

José Fernandes Fonseca
Diretor-Presidente

Reconheço verdadeira firma supras José Fernandes Fonseca.

Belém, 17 de dezembro de 1962.

Em testemunho A. F. L. da verdade.

Eduardo de Freitas Leite
Tabelião Substituto

ALFÂNDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via pela verba n. 11518 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 160.000,00

3 Sec. 19 de dezembro de 1962

Encarregado do selo assina-

tura ilegível

(Ext. 29/12/62)

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembleia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os srs. acionistas de Gonçalves Comércio e Indústria S/A a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 15 de janeiro de 1963 às 16 horas na sede social à rua 15 de novembro, nro. 238, nesta cidade, afim deliberar sobre a seguinte ordem do dia: —

a) — autorização para a diretoria vender o terreno edificado, pertencente ao patrimônio social, situado na cidade do Rio Branco, Estado Acre: e,

b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 26 de dezembro de 1962

(as.) **Varlindo Manoel Gonçalves** — diretor-presidente
(Ext. 29/12/62 3 e 4/1/63)

MARTINS MELO S/A
Indústria e comércio

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Martins Melo S/A Indústria e Comércio, a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 2 (dois) de janeiro, às 20 horas, em nossa sede social à rua 15 de novembro 238 a 248, a fim de tratar do seguinte: —

a) Eleição da diretoria;
b) Reforma Estatutária
c) O que ocorrer

Belém, 26 de dezembro de 1962.

a) **V. Martins Gomes**
Pte. da Diretoria.
(Ext. Dias 29/12/62 1/1/63)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO
Assembleia geral ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os srs. acionistas de Gonçalves Navegação S/A a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 31 do corrente mês às 17 horas, na sede social, à rua 15 de novembro, nro. 238, nesta cidade, afim deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

a) — leitura discussão e votação do relatório da diretoria balanço geral, demonstração

de conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 1 de agosto do ano corrente, e,

b) — o que ocorrer.

Belém, Pará 24 de dezembro de 1962.

(as.) **Varlindo Manoel Gonçalves** — diretor-presidente
(Ext. 29/12/62 e 3 e 4/1/63)

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembleia geral ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os srs. acionistas de Gonçalves Comércio e Indústria S/A a se reunirem em assembleia geral ordinária, no 31 de dezembro corrente às 15 horas na sede social, à rua 15 de novembro, nro. 238, nesta cidade, afim deliberar sobre a seguinte ordem do dia: —

a) — leitura discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de agosto do ano em curso; e,

b) — o que ocorrer.

Belém, Pará, 23 de dezembro de 1962.

(as.) **Varlindo Manoel Gonçalves** — diretor-presidente
(Ext. 29/12/62 e 3 e 4/1/63)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta seção da ordem dos advogados o Brasil, os bachareis em direito, João Diogo de Sales Moreira e Afonso Pinto da Silva, brasileiros, sendo o primeiro solteiro e o segundo casado, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da ordem dos advogados do Brasil seção do Pará, em 28 de dezembro de 1962.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, primeiro secretário.

(Ext. Dias 29/12/62 1, 3, 4 e 5/1/63)

Editais Administrativos

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Adair Rodrigues Sant'anna nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 113º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente setentrional com terras requeridas por Raimundo Martins da Rocha, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Paulo Leônir Ribeiro, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Thelma Sant'Anna Sérgio e, finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Maria Thereza Laurito Fróes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(28/12/62 8/1/63)

dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(28/12/62 8/1/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria Thereza Laurito Fróes nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 113º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente setentrional com terras requeridas por José Martins da Rocha pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Arenia Zanatta Ribeiro, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Adair Rodrigues Sant'anna e, finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Joaquim de Mattos Nabuco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo.

(28/12/62 8/1/63)